



**MUNICÍPIO DA MADALENA | FREGUESIA DE BANDEIRAS**

# **REGULAMENTO KIT BANDEIRAS CRESCE**

**BANDEIRAS, 10 de fevereiro de 2026**

**REGULAMENTO N.º 1/2026**

Sandra Maria Goulart Oliveira da Rosa, Presidente da Freguesia de Bandeiras torna público que, ao abrigo das disposições conjugadas previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na reunião de junta de freguesia de 05 de janeiro, foi deliberado dar início ao período de consulta pública do Projeto de Regulamento do KIT BANDEIRAS CRESCE, a contar da data da publicação do presente aviso. O projeto de regulamento encontra-se disponível também na página <https://freguesiadebandeiras.com/> e na sede da junta de freguesia sob a forma de edital. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser feitas por correio eletrónico para o endereço [jfbandeiras@sapo.pt](mailto:jfbandeiras@sapo.pt) ou entregues na sede da Junta de Bandeiras, durante o período normal de expediente.

26 de março de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia de Bandeiras

## KIT BANDEIRAS CRESCE

### Preâmbulo

Considerando que a Junta de Freguesia de Bandeiras pretende a promover políticas de ação e desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida da sua população, pretendendo implementar medidas específicas que reforcem a atratividade do território e contribuam para a melhoria das condições de vida das famílias residentes;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço essencial de realização pessoal e de coesão social, enfrentando, contudo, diversas limitações que impõem às entidades públicas o dever de cooperar, apoiar, incentivar e promover o seu bem-estar e estabilidade;

Considerando que importa criar mecanismos de apoio às famílias e indivíduos em situação de maior fragilidade económica e social, promovendo simultaneamente políticas que valorizem a família enquanto núcleo fundamental da sociedade e espaço privilegiado de socialização e desenvolvimento pessoal, independentemente da sua condição socioeconómica;

Considerando, ainda, o interesse público da freguesia em incentivar medidas que contribuam para bem-estar das famílias com filhos recém-nascidos, elabora-se o presente, com vista a definir critérios claros e transparentes de acesso, assegurando equidade, eficácia e justiça social na sua aplicação.

### Nota justificativa

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de atribuição de um kit de apoio à natalidade, enquanto medida de apoio social e económico destinada a promover e valorizar a família.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual), os custos decorrentes deste Regulamento são justificados pelos benefícios sociais que dele resultam.

No processo de elaboração deste Regulamento, foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, após deliberação da Junta de Freguesia, o projeto de regulamento foi objeto de publicitação no site oficial da Freguesia, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para depois ser aprovado pela Assembleia de Freguesia.

Assim, ao abrigo das disposições legais previstas no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia de Bandeiras, aprova o Regulamento do KIT BANDEIRAS CRESCE.

**Artigo 1.º****Âmbito e objeto**

- 1 – Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de um kit de natalidade na Freguesia de Bandeiras.
- 2 – O kit denominado de KIT BANDEIRAS CRESCE é constituído por géneros e entregue sempre que ocorra o nascimento de uma criança na área geográfica da freguesia, nos termos do artigo 4.º.
- 3 – O kit só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

**Artigo 2.º****Aplicação e Beneficiários**

- 1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Bandeiras, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

**Artigo 3.º****Condições Gerais de Atribuição**

- 1 – São condições de atribuição do kit:
  - a) Que a criança se encontre registada na Freguesia de Bandeiras;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados na Freguesia de Bandeiras;
  - c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes.

**Artigo 4.º****Valor do kit**

O valor máximo do kit será de 100€, sendo composto por um conjunto de produtos considerados adequados e de primeira necessidade.

**Artigo 5.º****Candidatura**

1 – A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Bandeiras:

- a) Formulário, disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Junta de Freguesia, devidamente preenchido (em anexo a este Regulamento);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes, com a devida autorização para o fim a que se destina;
- c) Cópia da certidão de nascimento ou do Cartão de Cidadão da criança.

2 – A Junta de Freguesia certifica a residência dos progenitores.

**Artigo 6.º****Prazos de Candidatura**

A candidatura ao KIT BANDEIRAS CRESCE deve ocorrer até aos 12 meses de vida da criança.

**Artigo 7.º****Análise das Candidaturas**

1 – O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Junta de Freguesia de Bandeiras.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

**Artigo 8.º****Decisão e Prazo de Reclamações**

1 - Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção da decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Bandeiras.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

**Artigo 9.º****Atribuição do apoio**

O kit será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de receção da candidatura.

**Artigo 10.º****Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Bandeiras.

**Artigo 11.º****Publicidade**

O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Junta de Freguesia e no sítio oficial da internet.

**Artigo 12.º****Entrada em Vigor**

O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação do órgão deliberativo.

Aprovado pelo órgão executivo em: 05/01/2026

Aprovado pelo órgão deliberativo em: